

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002499/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041144/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206089/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

BUENO ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 05.092.092/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TIAGO DA SILVA BUENO;

GIOVANA CABREIRA ANTUNES, CNPJ n. 08.266.125/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GIOVANA CABREIRA ANTUNES BUENO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Estabelecem que o Piso Salarial da categoria será o piso regional faixa III no valor de **R\$ 1.971,89** (um mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), retroativo a 01 de junho de 2026. O valor do piso salarial será reajustado de acordo com o piso regional faixa III.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO MENSAL

O empregado vendedor viajante (Vendedores, Promotores, Cobradores e Auxiliares de Entregas) terá sua remuneração conforme a cláusula anterior.

Os empregados que exercem as atividades de Supervisão ou Gerência de Vendas, têm assegurado, no mínimo, o salário descrito na cláusula terceira, com adicional de 40% (quarenta por cento) por cargo de confiança.

Funcionários que recebem valor superior ao piso estabelecido na cláusula anterior deverão ter seu salário base reajustado em **4,42%** retroativo a 01 de junho de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS EMPREGADOS QUE UTILIZAM MOTOCICLETA

A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base aos empregados que, no exercício de suas atividades, utilizem motocicleta de forma habitual e permanente, em vias públicas, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT e da NR-16, Anexo 5.

1º O adicional será devido enquanto perdurar a exposição ao risco decorrente da utilização habitual da motocicleta, cessando quando houver alteração das atividades que elimine a condição de risco.

2º O adicional de periculosidade não será cumulativo com outros adicionais da mesma natureza, prevalecendo o mais vantajoso ao empregado, na forma da legislação.

3º O fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e a observância das normas de segurança não afastam, por si sós, o direito ao adicional de periculosidade quando presentes os requisitos legais.

4º A empresa fornecerá, sem ônus ao empregado, os equipamentos de proteção exigidos pela legislação de trânsito e de segurança do trabalho, comprometendo-se a promover treinamentos periódicos sobre direção defensiva e prevenção de acidentes.

5º Eventual controvérsia acerca da caracterização da atividade como perigosa será dirimida na forma da legislação vigente, podendo ser realizada perícia técnica, quando necessária.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA / PRÊMIO EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado, nos termos do Art. 611A, IX e XIV, o empregador, bem como as indústrias (fornecedores), lançarem campanhas de premiação extraordinária que, independente da forma de pagamento (se em cartão de débito, em dinheiro, ou constante no próprio recibo de pagamento ou, ainda, em bens e produtos, ou ainda por transferência bancária) não possuirá caráter salarial, não gerando reflexos nos demais direitos trabalhistas. As regras das campanhas de vendas serão acordadas em reuniões de vendas devendo a empresa apresentar as regras da campanha e os funcionários atestarem conhecimento das regras. Tais campanhas de vendas poderão ser lançadas destinadas aos vendedores, aos promotores, também, serem lançadas campanhas de premiações para os cargos de supervisão e gerência.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA SÉTIMA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO E DO REEMBOLSO DE DESP. COMTRANSP. PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - KM RODADO P/ AUTOMÓVEL E MOTO E DO REEMBOLSO DE DESP. COMTRANSP. PÚBLICO

Sempre que os empregados vendedores viajantes no desempenho de suas atividades utilizarem seus próprios veículos, tipo automóvel, em favor da empresa acordante, farão jus ao pagamento de uma verba denominada "quilômetro rodado", conforme declaração em relatório preenchido e informado pelo próprio funcionário, cujo valor a partir da vigência do presente Acordo é de a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – **R\$ 1,32**; b) veículos elétricos – **R\$ 1,26**; c) motocicleta – **R\$ 0,54** por quilômetro rodado, para

indenização pelo uso, desgaste, depreciação e reembolso de despesas de combustível e manutenção do veículo.

Caberá ao vendedor utilizar apenas o tipo de combustível cadastrado, caso utilize combustível diferente não haverá nenhum tipo de ressarcimento da diferença.

O controle será efetuado através de um relatório padrão, que será preenchido pelos empregados beneficiados, os quais irão informar e declarar ao empregador a quilometragem percorrida no mês para o reembolso da parcela indenizatória. Esta parcela é uma indenização pelo uso, desgaste e reembolso de despesas com combustível, manutenção do veículo e seguro do veículo, evitando assim que a atividade laboral prestada por estes empregados se torne onerosa e até inviável. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. O empregador poderá se utilizar dos registros de visitas nos clientes (registrados no Tablet) para fins de averiguar se o relatório preenchido pelo empregado corresponde ou não com a realidade.

Tendo em vista a impossibilidade de auditar mensalmente todas as rotas percorridas, estipula-se, desde já, que o reembolso do "quilometro rodado", não poderá exceder a 10% (dez por cento) da quilometragem ideal para cumprimento do roteiro. Tal quilometragem ideal pode ser sugerida pelo empregador e o empregado, desde que os dois concordem, ou, poderá o empregador se utilizar de meios tecnológicos para calcular a roteirização dos clientes a serem atendidos, calculando assim a quilometragem mensal de maneira fidedigna. Por fim, as demais despesas dos veículos, tais como as decorrentes de infração de trânsito, estacionamento em locais pagos, seguro obrigatório do veículo, IPVA, seguro por danos materiais, morais, pessoais e contra terceiros, e outras, serão de inteira responsabilidade dos empregados vendedores e viajantes.

Caso a empresa forneça veículo próprio para determinados funcionários, farão o uso dos mesmos sem que isso se confunda com salário in natura, e não terão direito ao valor de Km rodado que essa cláusula trata.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE HOSPEDAGEM

Havendo deslocamento dos empregados vendedores viajantes e a necessidade de hospedagem em outras cidades, que não o seu domicílio, a empregadora reembolsará o empregado da despesa de hospedagem no valor de até **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) por dia e no valor de **R\$ 29,50** para a despesa de jantar, mediante a apresentação de nota fiscal. Estes benefícios têm caráter indenizatório, não incorporando ao salário e não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo. A finalidade é não tornar onerosa a atividade laboral destes empregados externos. A empresa poderá não fazer o reembolso da hospedagem e jantar quando a pernoite em outro município não estiver autorizada pelo superior.

CLÁUSULA NONA - PEDÁGIOS

Sempre que os empregados vendedores e viajantes no desempenho de suas atividades, tiverem despesas com pedágios dentro da sua zona de trabalho, farão jus ao ressarcimento dessas despesas, mediante relatório de despesas e comprovante das despesas com pedágios. Este valor tem caráter indenizatório e não se incorporará ao salário, não repercutindo nas demais verbas de natureza salarial, sob qualquer motivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO

Os empregados vendedores e viajantes tem assegurado ajuda de custo para alimentação, se, na modalidade de reembolso de despesa, o valor de até **R\$ 28,00** para almoço e **R\$ 29,50** para janta, mediante comprovação de documento fiscal. Poderá a empresa, a seu critério, implementar cartão Alimentação/Refeição, a ser pago mediante crédito por dia trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMODATO SMART PHONE

A empresa fornecerá aos empregados regulados por este acordo um aparelho *Smart*, conforme a função desenvolvida, em comodato, exclusivamente para a realização das atividades laborais.

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, estes aparelhos serão restituídos ao empregador, em perfeito estado de conservação. Enquanto os aparelhos estiverem sob a responsabilidade do empregado, ocorrendo perda, dano ou não havendo a devolução, fica o empregador autorizado a efetuar o desconto dos valores correspondentes no ato da rescisão, desde que configurado o mau uso e conservação.

A única e clara finalidade dos comodatos é oportunizar a realização da atividade laboral, não podendo, em nenhuma hipótese ser visto este ato como algum tipo de benefício que venha a incorporar ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE HORÁRIO E DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Os empregados, tendo em vista a possibilidade de controle de horário por sistema de Tablet associado a sistema de GPS, terão sua jornada controlada, trabalhando 44 horas semanais, de segunda a sexta das 08:00 / 12:00 / 14:00 / 18:00 e nos sábados das 08:00 / 12:00. No caso dos vendedores que atendem o

canal de bares e boates os mesmos poderão ter sua jornada de trabalho alterada para o período da noite, respeitando-se a jornada legal de 44 horas semanais e, neste caso, sendo garantido o recebimento do respectivo adicional noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE BANCO DE HORAS

Conforme o art. 59 da CLT e art. 235c § 6º da Lei 12.619/2012, fica instituído o sistema de "banco de horas", observado o seguinte:

1. As horas excedentes na jornada diária de trabalho, prestadas dentro do período de vigência deste acordo, serão compensadas através de folga, na proporção de 1h00min (uma hora) de folga para cada 1h00min (uma hora) trabalhada, a ser compensadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
2. Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo estipulado, o empregado receberá o valor correspondente acrescido do percentual legal na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, valor correspondente ao trabalho extraordinário (valor hora acrescido do percentual legal).
3. Se na rescisão contratual houver créditos de horas em favor do empregador, às mesmas serão desconsideradas e caso houver créditos em favor do empregado as mesmas serão quitadas com o respectivo adicional legal.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL



Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), nos meses de **AGOSTO/2026 e JUNHO/2027**, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cláusula acima é de inteira responsabilidade do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no RS, responsabilizando-se por eventual condenação judicial ou administrativa sofrida pela Empresa em decorrência dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A restituição de qualquer contribuição descontada e repassada, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional laboral que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa ou entidade econômica que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento ou por multas decorrentes de tal cobrança, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÕES INDIVIDUAIS

Serão obedecidas às normas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e as demais cláusulas e condições previstas pelas normas coletivas da categoria profissional dos vendedores e viajantes que não conflitem com as disposições deste Acordo Coletivo para as demais condições individuais de trabalho durante a vigência deste Acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, as partes poderão prorrogar este Acordo, ou revisar total ou parcialmente os seus dispositivos, se tiverem interesse. Fica também convencionado que após os 12 (doze) primeiros meses do Acordo, as cláusulas 4ª, 6ª, 7ª e 9ª serão reajustadas, aplicando-se o INPC acumulado do período.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá informar formalmente ao Sindicato acordante, o percentual repassado e os valores estabelecidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quorum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Fica também ajustado que o registro e cadastro do acordo coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria, devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

TIAGO DA SILVA BUENO
DIRETOR
BUENO ALIMENTOS LTDA

GIOVANA CABREIRA ANTUNES BUENO
DIRETOR
GIOVANA CABREIRA ANTUNES

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



